



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.895, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

*“Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais efetivos, em respeito ao art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98 e § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/19”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** As contribuições mensais previdenciárias previstas nos incisos II e III dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 5.684, de 3 de maio de 2018, passam a ser de 14% (quatorze por cento).

**Artigo 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de abril de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**